



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP
INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

**Digníssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo,**

**CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES
E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
C.N.P.J sob n.º 54.843.644/0001-70, sediada na Avenida Dr. Waldemar
Lopes Ferraz nº 777, Centro Sul, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de
São Paulo, por seu representante legal que esta subscreve, vem
respeitosamente, no interstício legal, apresentar tempestivamente
RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo, consubstanciado
no artigo 109, Inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada
pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, contra a decisão da Comissão de Licitação
que dentre outras, em Ato Público do dia 15/01/2020/2017 “inabilitou” a
Recorrente. por supostamente deixar de atender o subitem 11.4.1. “c”,
do Edital de licitação na modalidade **Concorrência nº 07/2019, Processo**
nº 278/2019, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, tendo por objeto: a
EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CBUQ (CONCRETO
BETUMINOSO USINADO À QUENTE) E FRESAGEM DE PAVIMENTO, EM



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

VÁRIAS RUAS E AVENIDAS DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INDIVIDUAL/GLOBAL E PROJETOS . (CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – SETOR PÚBLICO – APOIO

Requerendo desde já, caso seja indeferido as inclusas **RAZÕES**, que as mesmas sejam processadas na forma estabelecida pelo § 4º do aludido artigo 109 do Códex em tela, com a finalidade precípua de que essas em apartado sejam apreciadas pela Digníssima Autoridade Superior (**Prefeito Municipal**).



PAVIMENTANDO O SEU CAMINHO

Nestes Termos,

Pedimos e Esperamos Deferimento.

Santa Fé do Sul - (SP), 17 de janeiro de 2.020.

**CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
JOMAR ANTÔNIO ALVARES FERREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR**



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

**Digníssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Fernandópolis,
Estado de São Paulo,**

Referente: Edital da Concorrência nº 07/2019, Processo nº 278/2019.

Razões Recursais

**Recorrente: CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**Recorrido: Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP.**

1.0

Dos Fatos



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Excelência, em que pese o alto nível da Comissão Permanente de Licitação dessa Prefeitura e sua Equipe Técnica Assistente, responsável pela Licitação supra mencionada, entendemos que na oportunidade da análise e julgamento da documentação da empresa Recorrente, essa Comissão e sua Equipe não exerceu todos os seus conhecimentos e "inabilitou" injustamente a empresa CONPAV, enquanto sua documentação estava correta e de acordo com o edital, podendo assim ser reformada a sua decisão, pelas alegações e fundamentos a seguir expostos:

Na Ata de Abertura e Julgamento da Documentação Apresentada à Licitação Concorrência nº 007/2019 – Processo nº 278/2019, de 15 de janeiro de 2020, dentre outras foi deliberado o seguinte pela D. Comissão de Licitação:

“Após remessa e retorno dos autos do órgão municipal de engenharia, foi apresentado parecer técnico, de fls. 884/891 e 893, sendo conclusivo no sentido de que todas as empresas licitantes atestaram sua capacidade técnica operacional, com exceção da empresa CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA que, tampouco, apresentou serviço de natureza semelhante àqueles exigidos no edital (11.4.1. “c”), mais



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP
INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

especificamente o serviço de “fresagem de pavimentação asfáltica”. Neste sentido, acatando o referido parecer técnico e não vislumbrando irregularidade nas demais documentações apresentada pelas empresas licitantes, a CPL, por unanimidade de seus membros, decide HABILITAR as empresas CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA e NOROMIX CONCRETO S/A, e INABILITAR a empresa CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA”.



Agora veja o que diz o subitem 11.4 do Edital da licitação mencionado acima:

“11.4 – Qualificação Técnica (Art. 30):

11.4.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, da Empresa e de seu (s) Responsável (is)



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Técnico(s). No caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

b) Indicação de profissional responsável técnico pela execução do contrato, de nível superior ou de nível técnico, se o caso, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia presente edital, sendo que a comprovação de vínculo empregatício poderá se dar nos termos da Súmula 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) A comprovação da capacitação técnico operacional, far-se-á mediante apresentação de um ou mais atestados, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 24 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; a saber:

Quadro 1: Descrição dos Serviços

item	Descrição dos Serviços	Und	Quantitativo mínimo de:
2.0	Recapeamento asfáltico com imprimadura ligante e camada de rolamento e camada de rolamento com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, com espessura média de 3,0 cm acabado	M ²	81.247,39
3.0	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade 5,0 cm), em locais com nível baixo de interferência.	M ²	3.048,50

d) A comprovação da capacitação técnico-profissional para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei 8.666/93, far-se-á mediante apresentação da CAT (Certidão de



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

*Acervo Técnico) em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com vínculo profissional com a licitante a ser comprovado nos termos da Súmula 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **comprovando a execução de serviços de característica compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância, vedada a análise e exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para tais comprovações, nos termos da Súmula 23 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos serviços acima descritos**”.*

A título de esclarecimento a empresa Recorrente juntou as fls. 107/110, a Certidão de Acervo Técnico nº 0000000068533 demonstrando a Execução de serviços remoção mecanizada de revestimento betuminoso e remoção mecanizada da camada granular pavimento, portando a licitante atendeu a exigência editalícia, SEM ESSE SERVIÇO NÃO FOR CONSIDERADO IGUAL AO OBJETO LICITADO, DEVERÁ SER CONSIDERADO DE CARACTERISITICA SEMELHANTE.

Porém o entendimento externado pela d. Comissão de Licitação e Equipe Técnica não revelou observância em nada à clara aplicação do art. 30, § 3º da Lei 8.666/1993, que estipula o dever de a Administração considerar, no exame da documentação das licitantes, para fins de qualificação técnica, os atestados de serviços que, embora não correspondam com exatidão àqueles previstos no ato convocatório, lhe sejam equivalentes ou superiores em complexidade tecnológica e operacional, refletindo, assim, o sentido da expressão



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

“similares”, empregada no citado dispositivo legal, atividade essa que passa, necessariamente, pela interpretação e análise das características dos serviços.

Esclarecemos:

A fresagem, apesar de se utilizar de equipamentos distintos para sua execução ostenta a mesma natureza da remoção, qual seja, a desconstrução ou retirada das camadas do pavimento, sendo a fresagem um método que retira uma ou mais camadas independentemente, preservando as demais, com o uso de máquina fresadora, passível de regulação automática para remoção na espessura desejada.

A remoção de pavimento afigura-se até mesmo como de maior complexidade tecnológica e operacional à fresagem, por se tratar de serviço mais abrangente e que, inclusive, envolve a necessidade de bota-fora.

Ainda em relevo o fato de que os serviços reportados no atestado exibido pela empresa CONPAV (fls. 107/110) foi realizado em condições executivas de maior complexidade, porque implementados em pista (RODOVIA MS- 306) de alto tráfego de veículos, demandando uma logística operacional apropriada; e com os devidos cuidados ambientais.

A remoção do pavimento é executada nas condições e sequência construtiva descritas a seguir:



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

- a) Delimitação das áreas a serem demolidas, com tinta, e definição da profundidade de remoção, de acordo com o projeto ou eventuais ajustes de campo definidos previamente.
- b) Abertura da caixa de remoção seguindo paredes verticais, tomando-se os necessários cuidados para evitar danos ao pavimento anexo. Eventuais pontos frágeis resultantes na região de contorno da caixa de remoção devem ser removidos por processos manuais.
- c) Concluídas as operações de demolição de pavimento, o fundo da caixa resultante deve apresentar uma superfície bem desempenada, isenta de depressões e saliências.
- d) Deve ser assegurada a drenagem da caixa de remoção, compatibilizando a declividade transversal do fundo da mesma com o pavimento anexo, e executando-se, caso necessário, sangras laterais.
- e) O material resultante da demolição de pavimento é transportado para áreas próximas, devendo ser disposto de forma a não prejudicar a configuração existente e não interferir no processo de escoamento das águas superficiais, minimizando os impactos ambientais.
- f) A carga e o transporte são efetuados de acordo com o volume de material a remover e a distância de transporte.

Sendo assim uma vez explicitados em que consistem os serviços de remoção e de fresagem, evidencia-se a



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

similaridade entre eles já que ambos envolvem operações de remoção de camadas do pavimento com o uso de equipamentos pesados.

Ademais uma empresa que já executou milhares de metros quadrados de serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, consistindo em escavação, remoção, compactação e transporte, com absoluta propriedade atende as exigências do subitem acima, como é o caso da ora Recorrente, que demonstrou sua capacidade técnica operacional e profissional com as certidões de acervo técnico juntadas na licitação em questão.



O artigo 30 da Lei 8.666/93 estabelece:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional:
comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,
limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

São Paulo estabelece:

A Súmula 24 do Tribunal de Contas de



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

*"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares,** desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*



mais, pode o menos!!!.

É notório e sabido, que quem pode o

Portando percebe-se, que o atestado apresentado evidencia a aptidão da Recorrente para a execução dos serviços de fresagem frente o prova juntada às fls. 107/110 da documentação da empresa.



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Trata-se, como o devido respeito, de uma suposição TERATOLÓGICA que vai de encontro com o PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE, pois acaba por excluir do procedimento licitatório, uma licitante com plena capacidade técnica para a execução dos serviços, ora objeto desta licitação.

Ainda o Parecer Técnico juntado às fls. 884/891 e 893, não foi fundamentado, até porque não apresentou a diferença entre fresagem e remoção de pavimento, apenas se limitou a informar que:

“a empresa CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA não atendeu ao item 11.4.1 “c” integralmente, não apresentou acervo técnico referente à Fresagem de pavimento asfáltico requisitado”.

Nota-se que o Parecer Técnico aceita tão somente atestados de acervo técnico de Fresagem, violando assim as Normais do Edital, da Lei, e da Jurisprudência ao deixar de aceitar acervos técnicos de características semelhantes.

A Comissão bem como a Equipe Técnica exigiu atestados para comprovar a qualificação técnica da Recorrente de acervos técnico IGUAL ao objeto licitado e não de características semelhante. UM ABSURDO!



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Ora, se em muitas licitações têm se admitido atestados de serviços similares ao do objeto da licitação, justamente para efetivar o princípio da competitividade, pois assim estar-se-á assegurando uma maior participação de licitantes com capacidade técnica, o que se dirá do caso sob comento, que se, não de maneira expressa, mas, ao menos, implícita, atesta a aptidão da Recorrente para os serviços desta licitação.

Em suma, o atestado apresentado pela Recorrente atende integralmente às necessidades técnicas que a capacitam a continuar participando do certame, eis que demonstrada sua capacidade técnica para a prestação integral dos serviços licitados.

Se não forem suficientes as alegações acima para assegurar a reforma da decisão guerreada, ainda poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a limitação de exigências, como já dito anteriormente, em garantia aos princípios norteadores da Administração Pública, entre eles, o PRINCÍPIO da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da LIVRE CONCORRÊNCIA e da SELETIVIDADE, entre outros.

A capacitação técnica da Recorrente está cabalmente demonstrada, e, nesse sentido, outro não pode ser o entendimento da Comissão Julgadora, que não o da reconsideração da r. decisão, declarando a Recorrente HABILITADA, prosseguindo-se no certame.



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP
INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Pergunta-se: qual será a vantagem para a Administração em inabilitar uma empresa que supostamente descumpriu parte de um edital, sendo que suposto descumprimento pode ser suprido analisando os conjuntos de documentos apresentados? Evidente, que não trará qualquer vantagem à Administração. Pelo contrário, pode ocorrer que a melhor proposta seja ignorada.

TCU:

Vejamos, nesse sentido, o que já decidiu o

“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgula como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais”, (TCU, 004809/1999-8,





CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

DOU 8/11/99, p. 50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

Filho:

Confirma a inteligência de Marçal Justem

"Não basta comprovar a existência de defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª Ed., Dialética, 1998, p. 436).

A decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a CONPAV demonstra, afinal, genuíno atentado ao princípio da razoabilidade, conquanto não demonstra relação de proporcionalidade para com os meios que o certame almeja alcançar.

2.0

Dos Pedidos



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Diante dos fatos expostos, dos dispositivos legais apresentados, requeremos que seja reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para assim proceder a **HABILITAÇÃO da empresa CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pois a mesma cumpriu integralmente as exigências contidas do edital da licitação em epigrafe.

A autotutela do Estado, que permite que a Administração Pública possa rever seus atos, quando inconvenientes ou viciados. Este poder está, inclusive, amparado pelo Poder Judiciário, através das Súmulas 346 e 473 do STF.

Senão vejamos:

Súmula 346: "***A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos***".

Súmula 473: "***A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial***".



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Marçal Justem Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, ed. Dialética pág. 471, ensina:

“É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público”.

O mestre ainda continua:

“É nula a decisão de desclassificação que simplesmente invoque, por exemplo, “ofensa ao item... do edital”. O licitante não pode ser constrangido a adivinhar o vício encontrado pela Administração. A fundamentação perfeita é imposta pelos princípios constitucionais da ampla defesa (art. 5º, LV) e da legalidade (art. 37 caput)” (obra cit. acima pag.476).



PAVIMENTANDO O SEU CAMINHO



CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

e-mail: conpavsantafe@uol.com.br

TELEFAX: (17) 3631-3011

AVENIDA DR. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 777 - CENTRO-SUL - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP

INSCRIÇÃO C.N.P.J SOB Nº 54.843.644/0001-70

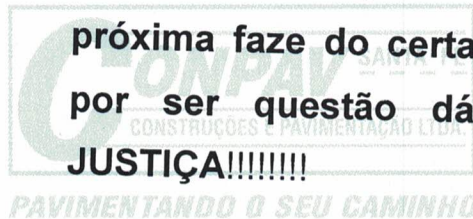
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 614.011.965.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.503

Diante do exposto a Recorrente CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, requer de Vossa Excelência que se digne:

1) Receber, processar e apreciar o presente recurso;

2) Julgue procedente o presente recurso administrativo, para declarar como HABILITADA a empresa CONPAV SANTA FE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, para a próxima fase do certame em apreço, por ser questão da mais inteira, JUSTIÇA!!!!!!!



Santa Fé do Sul - (SP), 17 de janeiro de 2.020.

Nestes Termos,

Pedimos e Esperamos Deferimento.

**CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
JOMAR ANTÔNIO ALVARES FERREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR.**